

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 08 DE MAIO DE 2014

Dá nova redação ao art. 2° da Lei N° 4.077/2013.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Nº 4.077/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O contrato autorizado por esta Lei, terá carga horária de 44 horas semanais e vigência por seis meses, a contar da designação, prorrogável por igual período, persistindo a necessidade, devido ao mau estado de conservação das máquinas do município, plenamente justificada." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 08 DE MAIO DE 2014

Dá nova redação ao art. 2º da Lei № 4.077/2013.

Encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, tendo em vista que por um erro formal na elaboração do Contrato com o profissional, decorrente da mencionada Lei, foi fixado o prazo de "seis meses, prorrogáveis por igual período" e, efetivamente o profissional exerceu suas funções junto ao município no referido período, assim como, na elaboração do Projeto de Lei, ocorreu o mesmo erro, na medida em que o próprio Impacto Financeiro que acompanhou o Projeto, previa o prazo de seis meses, evidenciando desta forma, que esta era a real necessidade do município.

Detectado o erro, encaminha-se o presente, para que se tenha respaldo legal para tal contratação, uma vez que não se acrescenta profissionais, não se propõe alteração de remuneração, assim como não se busca recontratação, mas tão somente corrige-se o período de contratação já efetivada.

Saliente-se que o mencionado contrato já foi executado e extinto, exatamente por ter sido concluído o prazo previsto no mesmo.

Face ao exposto, encaminha-se a essa Casa Legislativa, solicitando tramitação em regime de urgência, com a realização de Sessão Extraordinária, caso julgado oportuno, tendo em vista a necessidade de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira Prefeito Municipal